



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 4557/2015.**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA LUIZ ALTAIR DE FREITAS SANTOS.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA LUIZ ALTAIR DE FREITAS SANTOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 18.036.943/0001-30, com sede na Rua Ijuí, nº. 800, nesta Cidade, neste ato representado pelo Sr. Luiz Altair de Freitas Santos, brasileiro, pedreiro, casado, inscrita no CPF nº. 548.560.350-53, portador da cédula de identidade nº. 1039972292, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para reforma do telhado do Centro Municipal de Cultura, incluindo Material e Mão de Obra.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo objeto contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

§1º - Para as despesas decorrentes da presente Contratação, será utilizado o recurso da Dotação Orçamentária, Projeto Atividade nº. 2063, Elemento de Despesa nº. 33.90.39, Reduzido nº. 251 e Recurso 01.

§2º - Serão retidos os valores correspondentes aos tributos e contribuições legais incidentes sobre a prestação de serviço.

§3º - Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do Município, a Administração compensará a contratada com juros de 1,0% (um por cento) ao mês calculados "pró rata die", até o efetivo pagamento.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) mês, iniciando em 20 de março de 2015 e findando-se em 20 de abril de 2015.

*Luiz* *Altair*  
1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de cláusulas contratuais, caracterizando inexecução parcial do mesmo, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução total contratual;

II - Multa compensatória de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - Multa compensatória de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Parágrafo único** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade e perfeição dos serviços executados, ficando responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **CONTRATANTE** não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela **CONTRATADA**, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a **CONTRATADA**.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - Executar os serviços com imperícia técnica;

*Luís* 2 *W*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

V - Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - Atrasar injustificadamente o início dos serviços.

**Parágrafo único** - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, assinado na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 16 de março de 2015.

  
Empresa Luiz Altair de Freitas Santos-ME

Contratada

  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal